

CONCURSO PÚBLICO N.º 7082/2021

IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA CLÍNICO-SOCIAL

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CONCURSO PÚBLICO n.º 7082/2021	4
IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA CLÍNICO-SOCIAL	4
CADERNO DE ENCARGOS.....	4
<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>4</i>
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Contrato	4
Artigo 4.º	5
Prazo	5
<i>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</i>	<i>5</i>
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
Artigo 5.º	5
Obrigações principais do fornecedor	5
Artigo 6.º	6
Conformidade e operacionalidade do bem	6
Artigo 7.º	6
Entrega e instalação do bem objeto do contrato	6
Artigo 8.º	6
Prazos	Erro! Marcador não definido.
Artigo 9.º	6
Inspeção e testes	6
Artigo 10.º	7
Inoperabilidade, defeito ou discrepâncias	7
Artigo 11.º	7
Aceitação do bem	7
Artigo 12.º	7
Transferência de propriedade.....	7
Artigo 13.º	7
Garantia técnica	7
Artigo 14.º	8
Objeto do dever de sigilo	8
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE	8
Artigo 15.º	8
Preço contratual.....	8
Artigo 16.º	8
Condições e prazos de pagamento	8
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
Artigo 17.º	9
Incumprimento	9
Artigo 18.º	9
Penalidades contratuais.....	9
Artigo 19.º	9
Força Maior	9
Artigo 20.º	10
Resolução por parte do HDFF, EPE.....	10
Artigo 21.º	11
Resolução por parte do fornecedor	11

SEGUROS.....	11
Artigo 22.º.....	11
Seguros.....	11
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
Artigo 23.º.....	11
Foro competente	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Artigo 24.º.....	11
Cessão e Subcontratação	11
Artigo 25.º.....	11
Comunicações e notificações.....	11
Artigo 26.º.....	11
Avaliação de Fornecedores	11
ANEXO A.....	13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13

CONCURSO PÚBLICO n.º 7082/2021 IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA CLÍNICO-SOCIAL

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Concurso tem por objeto a Implementação de Plataforma Clínico-Social, afeto ao projeto SAMA POCI-05-5762-FSE000279 para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., conforme especificações constantes no Anexo A.
2. O presente Concurso abrange ainda:
 - a) Estudo das perceções e expetativas dos stakeholders;
 - b) Desenho da solução e definição de requisitos, incluindo o estabelecimento da política e critérios comuns de comunicação online e identificação das condições de interoperabilidade;
 - c) Implementação da solução – Desenvolvimento, instalação, testes e capacitação;
 - d) Processo de integração – Interoperabilidade com as aplicações informáticas internas e dos stakeholders;
 - e) Aquisição de equipamento que permita reforçar a capacidade de data storage para alojamento da plataforma.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFP, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica acingov.pt

Artigo 3.º

Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aceitação dos bens e dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 5.º

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do bem e da prestação dos serviços de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
 - b) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Programa de Concurso;
 - c) Obrigação de demonstrar, a transmissão, ao Gabinete de Gestão de Sistemas de Informação e a quem o HDFE, EPE designar, de todas as configurações.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. No âmbito da execução do contrato deverão ser definidas equipas de projeto de ambas as partes que efetuarão, com periodicidade a acordar, reuniões de coordenação do projeto. As reuniões serão realizadas nas instalações da entidade adjudicante e de forma presencial. Todos os custos de deslocação e estadia estarão a cargo do prestador de serviços..

Artigo 6.º

Conformidade e operacionalidade do bem

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao HDFF, EPE os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário para a sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o HDFF, EPE por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato, que exista no momento em que o bem é entregue.

Artigo 7.º

Entrega e instalação do bem objeto do contrato

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue e instalado nas instalações do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos, em papel e em formato eletrónico, em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica que poderá ser em língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, configuração e funcionamento da Plataforma.

Artigo 8.º

Entrega e Documentação

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue e instalado nas instalações do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos, em papel e em formato eletrónico, em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica que poderá ser em língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, configuração e funcionamento da Plataforma.

Artigo 9.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega do bem e a sua instalação e configuração, o HDFF, EPE procederá, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da aceitação, à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar se corresponde ao estabelecido no Anexo A do Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais nele definidos, bem como na proposta adjudicada, e outros requisitos exigidos na lei. Durante a fase de realização dos testes, o fornecedor deve prestar ao HDFF, EPE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a sua realização, através de pessoal devidamente credenciado para o efeito.
2. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

3. O adjudicatário obriga-se à criação de um plano de testes que servirá para a aceitação dos subsistemas e projeto global. Este plano de testes deverá ser previamente validado pela entidade adjudicante. 5. O adjudicatário deverá garantir o suporte a todas as atividades realizadas descritas, até a aceitação ou rejeição da solução.

Artigo 10.º

Inoperabilidade, defeito ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, o HDFE, EPE deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HDFE, EPE, às reparações, substituições ou serviços necessários para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações, substituições ou serviços necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, o HDFE, EPE procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 11.º

Aceitação do bem

Caso os testes a que se refere o artigo 9.º comprovem a total operacionalidade do bem e dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do final dos testes, uma declaração de aceitação pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E..

Artigo 12.º

Transferência de propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o artigo anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o HDFE, EPE.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O período de garantia inicia-se na data da aceitação do HDFE, EPE dos bens.

Artigo 13.º

Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos e a contar da data da assinatura da declaração de aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado no Anexo A.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a atividade de manutenção corretiva deverá permitir dar resposta e apoio técnico 24h por dia, 7 dias por semana, dentro dos tempos de espera adequados fixados pelo HDFF, EPE no anexo A, sem grave inconveniente para este último, e permitindo, durante este período, uma disponibilidade operacional mínima de 95%. O fornecedor obriga-se a garantir a operacionalidade do sistema, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante.
4. O suporte aplicacional deve ser garantido em conformidade com o Anexo A.

Artigo 14.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 15.º

Preço contratual

1. Pela aquisição do bem e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

Artigo 16.º

Condições e prazos de pagamento

1. A quantia devida pela prestação de serviços deve ser paga pela entidade adjudicante no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão das respetivas faturas mensais, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda, a emitir em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a validação da prestação dos serviços pela entidade adjudicante.

3. Para efeitos do pagamento referido nos números anteriores, e em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta última obrigada a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
4. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no art.º 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei 3/2010, de 27 de abril.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 17.º

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFE, EPE, notificará o fornecedor para que, no prazo de 48 horas, corrija a situação detetada.
2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato e sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFE, EPE julgue dever adotar.

Artigo 18.º

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, o HDFE, EPE pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o HDFE, EPE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O HDFE, EPE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o HDFE, EPE possa exigir uma indemnização pelos danos excedentes.

Artigo 19.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Artigo 20.º

Resolução por parte do HDFE, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFE, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega do bem e na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 1 (um) mês ou declaração escrita do fornecedor de que a atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas no número 1 do artigo 10.º, ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo determinado pelo HDFE, EPE mencionado no número 2 do mesmo artigo.

c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato e a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base neste artigo não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFE, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFE, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto no número anterior não prejudicará o pagamento dos serviços e fornecimentos já prestados em conformidade com as condições contratuais definidas.

Artigo 21.º

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos

SEGUROS

Artigo 22.º

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura de todos os riscos, através de contratos de seguro.
2. O HDFS, EPE, sempre que entender conveniente, pode exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo estabelecido.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 23.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Cessão e Subcontratação

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato depende da autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e a subcontratação depende ainda da apresentação pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 26.º

Avaliação de Fornecedores

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem

como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente caderno de encargos tem por objetivo a implementação de uma plataforma clínico-social, pressupondo um levantamento exaustivo de requisitos relacionados com a mesma.

Enquadramento

Por forma a assegurar os melhor cuidados aos seus utentes com necessidades especiais (e.g idosos, apoio domiciliário), o Hospital Distrital da Figueira da Foz (HDFF) pretende adotar uma plataforma tecnológica de sinalização e partilha de informação sumária de estados de saúde, de funcionalidade e avaliação de necessidades sociais, com entidades que podem ter influência na evolução clínica e nas capacidades e autonomia do cidadão utente/doente. Esta plataforma deverá estar disponível (atualização e consulta de informação) nas mais diversas instituições de saúde: hospitais, cuidados primários e cuidados continuados e instituições de apoio social: centros sociais, lares e apoio domiciliário para uma resposta global ao doente, pelo que deve ser desenhada em open source.

Especificações técnicas

1. A aplicação deverá ser compatível com os principais browsers do mercado nos postos de trabalho cliente, nomeadamente Microsoft Internet Explorer (IE11), Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Opera.
2. Deverá ser garantida a acessibilidade à solução através de vários dispositivos (computador, tablet e smartphone) sem ser necessário a instalação de qualquer software adicional.
3. O sistema desenvolvido deve estar em conformidade com as recomendações Web Content Accessibility Guidelines 2.0 da W3C (nível AA).
4. A aplicação deverá ser web-responsive com HTML5, permitindo a adaptação automática da App ao tamanho do ecrã do dispositivo (quer seja PC, tablet ou smartphone).
5. A plataforma a construir deverá obedecer a uma arquitetura de referência que possa ser alimentada pelos sistemas de informação das entidades.
6. O desenvolvimento deve estar de acordo com uma arquitetura orientada a serviços – Service Oriented Architecture (SOA);
7. Nas infraestruturas de bases de dados serão preferencialmente adotados softwares open source.
8. A aplicação deverá possibilitar a criação de users com restrições de acesso aos dados nas dimensões funcional (dados clínicos e dados sociais), organizacional (Entidades hospitalares, IPSS, SS, etc..) e operacional (adição, alteração, anulação, consulta de dados, ...)
9. Deverão ser garantidos mecanismos de bloqueio após número pré-determinado de tentativas com insucesso. Deverá ser incluída a alarmística necessária, desencadeada pela utilização abusiva ou deteção de padrão de tentativa continuada a acesso indevido.
10. A autenticação dos utilizadores perante a plataforma deverá ser assegurada por integração com a AD (Active Directory)/domínio garantida no HDFF, EPE., existente e, cumulativamente, capaz de ser efetuada com o cartão de cidadão ou através da Chave Móvel Digital; deverá também possuir características de autenticação multidomínio.
11. Deverá existir a funcionalidade de log-off automático de sessão após um período específico de inatividade (configurável só por administradores)
12. Deverá ser garantido que todas as tabelas têm colunas de auditoria para registar quem e quando foram adicionados/editados os dados.
13. A aplicação deverá utilizar mecanismos de encriptação nativa em todas as comunicações de dados estabelecidas.

14. Sempre que é aberto a ficha de dados do utente, deverá ser enviado um email/SMS para o utente.
15. A aplicação deverá suportar integrações recorrendo a web services.
16. Deverão ser emitidos alertas quando a transmissão de documentos entre a ferramenta e outros sistemas não for bem sucedida, detalhando qual a causa do insucesso.
17. A aplicação deverá estar em conformidade com as normas para Sistemas de Informação do Estado - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.
18. A aplicação deverá suportar uma camada interoperável capaz de comunicar com a plataforma de interoperabilidade da Administração Pública (iAP) e eventualmente gateway de SMS da Administração Pública e do HDFF.
19. Para cumprir com a norma RGPD, deverá existir a possibilidade de eliminar/exportar toda a informação de utentes da base de dados mediante solicitação do titular dos dados - Direito ao acesso, retificação ou apagamento dos dados por parte do titular.
20. Para cumprir a norma RGPD, sempre que não exista nenhuma exigência legal específica, os dados deverão ser armazenados e conservados apenas pelo período mínimo necessário para a prossecução das finalidades que motivaram a sua recolha ou tratamento, nos termos definidos na lei.

Especificações funcionais

1. O sistema de informação a conceber deverá basear-se numa plataforma tecnológica de sinalização e partilha de informação sumária de estados de saúde, de funcionalidade e avaliação de necessidades sociais, com entidades que podem ter influência na evolução clínica e nas capacidades e autonomia do cidadão utente/doente.
2. O sistema deverá garantir que o registo do utente só é criado quando todos os seus dados obrigatórios são preenchidos (Nome, número de utente, número de cartão do cidadão, NISS e NIF) e impedir a associação do mesmo número de utente, número de cartão do cidadão, NISS ou NIF a mais do que um utente.
3. A autenticação dos utilizadores perante a plataforma deverá ser assegurada por integração com a AD (Active Directory)/domínio garantida no HDFF, EPE., existente e, cumulativamente, capaz de ser efetuada com o cartão de cidadão ou através da Chave Móvel Digital; deverá também possuir características de autenticação multidomínio.
4. A aplicação deverá permitir a adição de utilizadores com validação através da chave móvel digital e preenchimento de formulário com os campos: Nome completo, Telefone, E-mail, Palavra-Passe, Entidade, Perfil e Fotografia. Deverá também apresentar a lista de utilizadores registados, com a possibilidade de edição dos mesmos campos ou eliminação do registo do utilizador da plataforma.
5. A plataforma deverá ter funcionalidades de edição ou eliminação de Perfis associados a uma entidade (nome do perfil e respetivas permissões de acesso a Menus/Dados dos Utentes), bem como de seleção de permissões de acesso a Menus/Funcionalidade e Dados dos Utentes por Perfis de Entidades.
6. Deverá ser possível a criação, edição e eliminação de valores nas listas de seleção parametrizáveis presentes na plataforma.
7. A aplicação deverá permitir a criação de Entidades através do preenchimento de formulário com os campos: Nome da entidade, Abreviatura, Morada, Concelho, Freguesia, Telefone e Logotipo. Durante o processo de criação, podem ser criados e editados os perfis associados à nova entidade. Deverá existir apresentação de lista de todas as entidades registadas na plataforma, podendo editar-se os mesmos campos utilizados na criação.
8. A plataforma deverá ter uma barra superior persistente, visível em todos os ecrãs, com informações relativas ao utilizador que se encontra em sessão.
9. Deverá ser possível pesquisar pelo nome ou qualquer número identificativo dos utentes. No caso de haver nomes ou números coincidentes entre utentes, a lista de resultados devolve mais do que um resultado.
10. A aplicação deverá possibilitar a criação de filtros predefinidos, permitindo dessa forma a rápida consulta de utentes com determinados perfis.

11. A plataforma deverá ter uma área persistente em todos os ecrãs com listas para "Utentes que necessitam da sua ação" e "As suas ações recentes".
12. Deverá existir uma apresentação da lista de alertas e notificações, cujas cores indicam a sua urgência e com a possibilidade de aceder ao detalhe das notificações. Esta secção é persistente, mantendo-se em todos os ecrãs exceto: Página do Utente e Backoffice e deverá existir a possibilidade de minimizar esta secção, mantendo a apenas a informação do número de notificações por ver.
13. A aplicação deverá ter um formulário de contacto entre utilizadores na plataforma. Deve ser preenchido o destinatário, o assunto, a urgência do pedido, e uma mensagem de texto livre.
14. Deverá existir um ecrã para criação de novos utentes, possibilitando o preenchimento dos seus dados. Deverão existir regras de preenchimento automático de alguma informação, herdando esses dados por exemplo da informação da entidade onde se encontra, previamente preenchida no backoffice.
15. A plataforma deverá conter uma página de resultados da pesquisa com a apresentação, em lista, dos utentes que correspondem aos itens de pesquisa.
16. Cada utente terá um estado associado (Residência, Hospital, Falecido) que é atualizado de forma automática de acordo com as regras inferidas a partir de outra informação registada na plataforma.
17. A aplicação deverá mostrar uma timeline de estados do utente em todas as páginas onde o campo "Estado do utente" é apresentado (Página Inicial, Pesquisa, Dados do Utente), o estado deve encontrar-se destacado e com um ícone único, sendo clicável. Ao clicar, surge um pop-up com uma timeline dos estados do utente, apresentando a data de mudança de cada estado.
18. Deverá existir um ecrã que mostre todos os dados do utente, como por exemplo: Dados Pessoais Genéricos, Números de Identificação, Morada, Contactos, Estado atual, Residência, Diário Social, Rendimentos, Apoio da rede social formal, Episódios de violência, Agregado Familiar, Caracterização da Habitação, Apoio da rede social informal, Alta Social, Diário Clínico, Sinais vitais, exames e análises, Hábitos e Estilos de Vida, Episódios Clínicos, Feridas e Pensos, Dados Clínicos Genéricos, Controlos de Saúde, Vacinas, Indicadores de Saúde Mental, Doenças ativas, Incapacidade Temporária, Alergias e Intolerâncias, Pedido de Dieta, Medicação, Sondas, Registos de Enfermagem, Agendamentos.
19. Esta página deverá conter um link com a possibilidade de voltar à página anterior (página inicial ou pesquisa).
20. Deverá existir a possibilidade de fazer follow-up de um utente através através de um pin que irá colocar esse utente na lista "Utentes que necessitam da sua ação" e também de atribuir flags a cada utente.
21. A plataforma deverá possibilitar a visualização de próximos agendamentos e possibilidade de criação de novo agendamento (preenchimento dos campos da categoria "Agendamentos").
22. Deverá existir um ecrã que possibilite a visualização de uma timeline de episódios clínicos do utente, onde apenas alguns campos são apresentados. Clicar no resumo de um episódio permite aceder à página "Detalhe do episódio clínico".
23. A aplicação deverá permitir adicionar novo episódio clínico. O médico deve preencher os dados do formulário e automaticamente o resumo do episódio fica disponível na "timeline" dos episódios. Deverá também ser possível a Edição, Eliminação ou Criação de exames relativos ao episódio clínico. Os exames nesta lista também são apresentados na secção "Exames" dos Dados Clínicos.
24. A plataforma deverá permitir selecionar o tipo de visualização da página do utente entre Área Clínica e Área Social.
25. Deverá ser possível a criação de novas entradas do diário clínico através do preenchimento do campo de texto livre, ficando a mesma disponível com a data, hora e utilizador que adicionou o registo.
26. A plataforma deverá possibilitar a gestão/atribuição automática de flags e o preenchimento de alguns dos campos com base na informação presente em outros campos.
27. A lista de doenças disponíveis para seleção deve estar de acordo com a codificação ICPC2.

28. Para registo de algumas informações (ex: feridas), deverá ser possível seleccionar as localizações onde as feridas se encontram em figuras ilustrativas do corpo humano, apoiado por uma legenda das localizações disponíveis.

29. A aplicação deverá detectar se o utilizador tiver editado dados nos separadores sempre que se muda/fecha um separador, sendo lançada uma janela de confirmação, para confirmar que quer sair da página e guardar as alterações efetuadas.

30. Sempre que é aberto a ficha de dados do utente, é enviado um email/SMS para o utente.

31. A aplicação deverá ter uma funcionalidade que permita exportar para excel várias listagens.

1. Preço base

O preço base do procedimento é de 180.000,00 € (cento e oitenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor num valor total de 221.400,00 € (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos euros) com IVA incluído.

O valor do procedimento encontra-se distribuído do seguinte modo de acordo com as atividades e ordens do projeto POCI-05-5762-FSE-000279:

Atividade	Aquisição	Valor
1 b) c)	Software	€ 120.000,00
1 f) a)	Consultoria, instalação e formação	€ 40.000,00
1 d)	Desenvolvimento e integrações	€ 20.000,00

Caso o valor do procedimento exceda o valor financiado ao abrigo do projeto POCI-05-5762-FSE000279, o HDFF, EPE suportará o excedente.